

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	
PAUTAS	2
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	9
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	
DESPACHOS	21
EDITAIS	29

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.2



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXECÍCIO, EM SESSÃO DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 15791/2020.

Assunto: Registro de subsídios.

Obj.: Encaminhamento da Lei nº386/2020, que fixa os subsídios dos vereadores para a 10ª Legislatura, período de

2021/2024, e dá outras providências. Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 14773/2021

Anexos: 10469/2017, 13348/2018 e 13313/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.3

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Graças Bastos Magalhães, na Condição de Companheira do Sr. Jorge Cabral dos Anjos Filho, Matrícula 004.888-7c, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe 24 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Jorge Cabral dos Anjos Filho, Maria das Graças Bastos Magalhães, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida **Decisão:** Julgar legal. Determinar. Arquivar.

PROCESSO Nº 15082/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Socorro Monteiro de Souza, na Condição de Cônjuge do Sr. Pedro de Souza Falção, Matrícula 111.917-6a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Socorro Monteiro de Souza, Pedro de Souza Falcao

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 14677/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obi.: Pensão Concedida a Sra. Maria Celma Felix Mendonca, na Condição de Cônjuge do Sr. Edno dos Santos Caldeira, Matrícula Fec07/41373, Lotado na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 23/07/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Edno dos Santos Caldeira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi,

Maria Celma Felix Mendonça

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Ramon da Silva Caggy - 15715

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 15071/2021

Anexos: 10414/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Manuel Jose Oliveira dos Santos, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria das Graças Pereira dos Santos, Matrícula 012.148-7b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publicado no Doe Em 05 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Graças Pereira dos Santos, Fundação Amazonprev, Manuel Jose Oliveira dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho Decisão: Julgar legal. Determinar. Arquivar.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.4

PROCESSO Nº 15021/2021

Anexos: 15587/2018, 12704/2015, 17064/2019, 17423/2019 e 11945/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obi.: Pensão Concedida a Sra. Solange Eneida Fortes Papaleo, na Condição de Cônjuge do Sr. Humberto Papaleo Filho, Matrícula 000.383-2b, Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Humberto Papaleo Filho, Fundação Amazonprev, Solange Eneida Fortes Papaleo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 15196/2021

Anexos: 15839/2021 e 15841/2021 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria da Conceição Matos Coelho, na Condição de Cônjuge do Sr. Joao de Souza Coelho, Matrícula 002.948-3b, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 02 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria da Conceicao Matos Coelho, Joao de Souza Coelho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida **Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 14021/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Vania Maria Silva de Carvalho e Anna Giulia Silva de Carvalho, na Condição de Cônjuge e Filha, Respectivamente, do Sr. Alonso de Carvalho Moreira, Matrícula 082.272-8a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 08 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Vania Maria Silva de Carvalho, Anna Giulia Silva de Carvalho, Alonso de Carvalho Moreira, Manaus

Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413 Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 15169/2021

Anexos: 15813/2021 e 15815/2021 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Perpetuo Socorro Lopes, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose do Carmo Lopes, Matrícula 026.980-8c/d, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 05 de Julho de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.5

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Perpetuo Socorro Lopes, Jose do Carmo Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Determinar.

PROCESSO Nº 15178/2021

Anexos: 15075/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Isaac Carneiro de Souza e as Sras. Aime de Almeida Souza e Ana Clara de Almeida Souza, na Condição de Cônjugue e Filhas, Respectivamente, da Sra. Marcia Pereira de Almeida Souza, Matrícula 112152-9a, Lotada no Secretaria Municipal de Educação - Semed, Publicado no Dom Em 08 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Ana Clara de Almeida Souza, Marcia Pereira de Almeida Souza, Manaus Previdência - Manausprev,

Isaac Carneiro de Souza, Aime de Almeida Souza Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 13648/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Darlene Moraes Bandeira, na Condição de Cônjuge do Sr. Orlando Magalhaes Bandeira, Matrícula 010.657-7j, Lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – Sejusc, Publicado no Doe Em 17 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – Sejusc

Interessado(s): Orlando Magalhaes Bandeira, Darlene Moraes Bandeira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 15418/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Honório Vieira da Costa, no Cargo de Analista Judiciário (oficial de Justiça), Classe/nível F-iii, Matrícula N° 225-9, Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Publicado no Doe Em 16 de Janeiro de 2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Honório Vieira da Costa, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Determinar. Arquivar.

PROCESSO Nº 14394/2021

Anexos: 14760/2021 e 17152/2021



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.6

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Edilene Cruz Cavalcante, na Condição de Cônjuge do Sr. Geraldo Jose Davila Cavalcante, Matrícula 018.197-8c/d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edilene Cruz Cavalcante, Geraldo Jose Davila Cavalcante

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 13521/2021

Anexos: 10039/2015, 11101/2016 e 11642/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Almir Borges Farias, na Condição de Cônjuge da Sra. Arlete da Costa Farias, Matrícula 004.229-3b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Abril de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Arlete da Costa Farias, Almir Borges Farias, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 12193/2021

Anexos: 10793/2016, 13280/2018, 13279/2018, 12279/2018, 12020/2021 e 13281/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Flora Castro dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. Edilson Alves dos Santos, Matrícula 10-2, Lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 03 de Dezembro de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Edilson Alves dos Santos, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Flora Castro dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 12020/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Flora Castro dos Santos, na Conidção de Cônjuge do Sr. Edilson Alves dos Santos, Matrícula 40-4, ,lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Doe Em 03 de Dezembro de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Flora Castro dos Santos, Edilson Alves dos Santos, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares **Decisão:** Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 12564/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Liliana Maria Daou Lindoso, Procuradora da Inspetoria Laura Vicuña-casa Mamãe

Margarida, Referente Ao Convênio Nº 24/13, Firmado com a Seas. (processo Físico Originário Nº 3570/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.7

Interessado(s): Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Inspetoria Laura Vicuña - Casa Mamãe Margarida Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Dar quitação. Julgar legal. Julgar regular Julga regular a prestação de contas do(a) Sr(a). Inspetoria Laura Vicuña - Casa Mamãe Margarida.. Arquivar.

15 de Março de 2022

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES Diretora da 1ª Câmara

COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, PRESIDENTE EM EXECÍCIO, NA SESSÃO DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

PROCESSO N°10393/2022

Assunto: Transferência/Reserva Remunerada

Objeto: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA DO SR. RICARDO SERGIO ESTEVAM DOS SANTOS, Matrícula nº015.076-2C, no cargo de Coronel do Órgão da Polícia Militar do estado do Amazonas-PMAM,

publicado no DOE em 15/12/2021.

Órgão: Polícia Militar do estado do Amazonas - PMAM Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

15 de Março de 2022

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES Diretora da 1ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.8

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.9



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA N.º 04, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

DESIGNA os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no <u>primeiro semestre</u> do exercício de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.10

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e § 2º, art. 2º da Portaria n.º 14 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o revezamento nas atribuições dos Procuradores de Contas, nas sessões da Primeira e Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a partir de 01 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o dever de designar os Procuradores de Contas que oficiarão nas Câmaras do Tribunal de Contas a partir de 01 de abril a 30 de setembro do exercício de 2022.

RESOLVE

- Art. 1º. Designar os Procuradores de contas que atuarão, como representantes do Ministério Público de Contas, nas Sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 01 de abril até 30 de setembro do exercício de 2022, na condição de titulares:
- I Procurador de Contas, **Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**, para atuar na **Primeira Câmara**;
- II Procuradora de Contas, **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**, para atuar na **Segunda Câmara**;
- Art. 2°. Os Procuradores de Contas indicados no artigo anterior, nas ausências ou impedimentos, serão substituídos quando necessário na forma a seguir:
- I Procuradora de Contas, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, para atuar na **Primeira Câmara**;
- II Procurador de Contas Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para atuar na **Segunda Câmara**;
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de marco de 2022.

> JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.11

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 46/GCEC/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1787/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 312/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 434/2022/DIJUR e Parecer Técnico nº 36/2022/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, com base na Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da Prof.ª Drª Maud Rejane de Castro e Souza, Doutora em Educação em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Federal do Mato Grosso, para como instrutora realizar a oficina de Didática de Ensino para Instrutores", com o tema "Aprendizagem Ativa", no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE) na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviço de Seleção e Treinamento).

> January Amira Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.12

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação da Prof.ª Drª Maud Rejane de Castro e Souza, Doutora em Educação em Ensino de Ciências e Matemática pela Universidade Federal do Mato Grosso, para como instrutora realizar a oficina de Didática de Ensino para Instrutores", com o tema "Aprendizagem Ativa", no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Públicas do TCE) na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Servico de Seleção e Treinamento).

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada, inicialmente, através do Memorando nº 43/GCEC/GP, retificada pelo Despacho nº 17/2022/GCEC;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1590/2022/GP:

CONSIDERANDO a Informação nº 313/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 449/2022/DIJUR e Parecer Técnico nº 38/2022/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, com base na Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação do Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto, para proferir palestra com o tema "Os Tribunais de Contas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", no dia 18/03/2022, no valor de R\$













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.13

7.000,00 (sete mil reais), no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE), e na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviço de Seleção e Treinamento).

Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação do Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto, para proferir **palestra com o tema "Os Tribunais de Contas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal"**, no dia 18/03/2022, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE), e na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviço de Seleção e Treinamento).

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 47/GCEC/GP:

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1785/2022/GP;



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.14

CONSIDERANDO a Informação nº 346/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 435/2022/DIJUR e Parecer Técnico nº 37/2022/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, com base na Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação do Jornalista Mário Nelson Duarte, para proferir **palestra com o tema "Uma Análise da Atuação da Imprensa no Momento Político"**, no dia 18/03/2022, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE), na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviço de Seleção e Treinamento).

Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação Jornalista Mário Nelson Duarte, para proferir **palestra com o tema "Uma Análise da Atuação da Imprensa no Momento Político"**, no dia 18/03/2022, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE), na Natureza de Despesa 33.90.36.28 (Serviço de Seleção e Treinamento).

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.15

PORTARIAS

A T O N.º 58/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 63/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 21.02.2022, e Errata-Geral 2, datada de 10.03.2022, constantes do Processo SEI n.º 66/2019-S;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**, matrícula n.º 000.112-0A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental "B", nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL "B" - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 5.579/2021, de 17.08.2021.	R\$ 13.384,18
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) Lei nº 1.762/86, artigo 90, inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 artigo 30. Emenda Constitucional do Estado do Amazonas nº 91/2015.	R\$ 2.007,63
VANTAGEM PESSOAL 5/5 (cinco quintos) do Cargo em Comissionado, símbolo CC-2, com base no artigo 82,	R\$ 4.432,47
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei nº 4.743/2018, artigo 7º, § 3º, Inciso I, "b".	R\$ 2.676,84
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,50
TOTAL	R\$ 30.531,62
13° SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n° 3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do Artigo 4° da Lei n°1.897/1989.	R\$ 30.531,62

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.16



P O R T A R I A N.º 194/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 32/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 07.03.2022, constante do Processo SEI n.º 003497/2022;

RESOLVE:

- I DESIGNAR o Senhor Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, matrícula n.º 002.327-2A, para no dia 11.03.2022, participar de reuniões de interesse dos Tribunais de Contas brasileiros que ocorrerão nas sedes do Instituto Rui Barbosa e do SEBRAE Nacional, em Brasília/DF;
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2022.



PORTARIA N.º 195/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.17

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pela servidora Virna de Miranda Pereira, datado de 04.03.2022, constante no Processo SEI n.º 003401/2022;

RESOLVE:

- I LOTAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 000.098-1C, na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAI, a contar de 04.03.2022;
- II REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.

> ÉRICO XÁVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 198/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Secretário-Geral de Administração Harleson dos Santos **Arueira**, constante no Processo n.º 003163/2022;

RESOLVE:

- I- DESIGNAR os servidores GUILHERME ALVES BARREIROS, matrícula n.º 001.781-7B, e SADY SÁ NETO. matrícula n.º 000.952-0A, para nos dias 28 e 30.03.2022, participar do curso Presencial: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos de Forma Eficiente, Eficaz e Efetiva. Atualizado com a NOVA Lei de Licitações n.º 14.133/2021, a ser realizado em Brasília/DF;
- II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.18

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.

> ÉRICO XÁVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 199/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando – MPC n.º 85/2022-GPG, datado de 07.03.2022, constante do Processo n.º 003560/2022:

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Procurador-Geral de Contas JOÃO BARROSO DE SOUZA, matrícula n.º 001.049-9A, para no período de 30.03 a 01.04.2022, participar da I Conferência Democracia e Institucionalidade (10 anos do MPC-**SP)**, realizado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.19

PORTARIA N.º 201/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I- INCLUIR o nome da servidora PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES, matrícula n.º 001.373-0A, na Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, instituída pela Portaria n.º 55/2022-GPDRH, datada de 19.01.2022, a contar de 01.03.2022;

II- ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.03.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 202/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I- INCLUIR o nome do servidor MOACYR MIRANDA NETO, matrícula n.º 000.540-1A, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 182/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022, a contar de 01.03.2022;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.20

II- ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.03.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2022.

> ÉRICO XÁVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA Nº 2/2022-SEGER

Na Portaria nº 11/2022-SEGER/FC publicada no DOE/TCE/AM de 09 de março de 2022 (Edição nº 2747/2022, páginas 7-8),

ONDE SE LÊ:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores ROSANILA PANTOJA FEITOZA, matrícula 10952-A, e DANIEL CARDOSO GERHARD, matrícula 003.156-9A, para atuarem como FISCAIS, e os servidores VALTERNEY TELES DOS SANTOS, matrícula 2210-1A, e GUILHERME ALVES BARREIROS, matrícula 001.781-7B, para atuarem como GESTORES da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico - Evolução da BID -Biblioteca Digital Fórum, adquirida pelo TCE/AM junto à empresa EDITORA FÓRUM LTDA., CNPJ 41.769.803/0001-92, pelo período de 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA, matrícula 000.482-0C. e DANIEL CARDOSO GERHARD, matrícula 003.156-9A, para atuarem como FISCAIS, e os servidores VALTERNEY TELES DOS SANTOS, matrícula 2210-1A, e GUILHERME ALVES BARREIROS, matrícula 001.781-7B, para atuarem como GESTORES da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico - Evolução da BID - Biblioteca Digital Fórum, adquirida pelo TCE/AM junto à empresa EDITORA **FÓRUM LTDA.**, CNPJ 41.769.803/0001-92, pelo período de 12 (doze) meses.

> Harlinon Armire Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.21

PORTARIA SEI Nº 19/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 003700/2022;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ERIKA FERNANDES DA SILVA FONSECA**, matrícula n.º 0020770A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 05.03.2022, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.

Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: Nº11507/2022

APENSO: 13787/2020; 13786/2020

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR RECORRENTE: LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

ADVOGADO (A): LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - OAB/AM Nº 770

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1046/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO

EXARADO NO PROCESSO Nº 13787/2020.

IMPEDIDO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES; CONSELHEIRO ÉRICO XÁVIER

DESTERRO E SILVA



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.22

DESPACHO N° 380/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

- 1) Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, em face do ACÓRDÃO Nº1046/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 13787/2020 (apenso), o qual indeferiu Recurso de Reconsideração interposto contra a DECISÃO Nº286/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, emanada nos autos do Processo nº 3539/2016 (SPEDE nº 13786/2020).
 - 2) A Decisão nº 286/2018 TCE TRIBUNAL PLENO foi prolatada conforme segue:
- 11 DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XII, e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
- 11.1. Aplicar Multa ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, no valor de R\$ 4.384,12, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão do Tribunal, com fundamento no Art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 (RITCE/AM) c/c Art. 54, IV da Lei nº 2423/96 (Lei orgânica TCE/AM). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 11.2. Determinar a Comissão de Inspeção da DICAD deste TCE que fiscalizará a Prefeitura Municipal de Apuí, com cópia do presente decisório ao referido órgão técnico, para que o objeto do presente processo seja incluído no escopo da próxima inspeção in loco.
 - 11.3. Notificar o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga acerca do presente decisório, enviando-lhe cópia do relatório-voto, para que dê cumprimento ao mesmo, ou, caso tenha interesse, ingresse com o recurso cabível no prazo regimental.
- 3) No que se refere ao Acórdão 1046/2020 TCE TRIBUNAL PLENO, o mesmo foi exarado no seguinte sentido:
 - 8 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
 - 8.1. Conhecer deste Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Lourenco dos Santos Pereira Braga, tendo em vista que restaram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade;
 - 8.2. Negar Provimento a este Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Lourenco dos Santos Pereira Braga, tendo em vista que as notificações expedidas por este Tribunal de Contas foram válidas e eficazes, em estrita observância ao que preceitua o art. 20, 1§°, inciso I da LO-TCE/AM e o art. 95, §4°, inciso III do RI-TCE/AM;
 - 8.3. Dar ciência deste Decisum ao recorrente, Sr. Lourenco dos Santos Pereira Braga.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.23

4) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

- 5) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.
- 6) O Recorrente sustenta o cabimento do Recurso de Revisão argumentando que houve expressa violação à disposição das normas dos artigos 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:
- 7) Nesse sentido, o interessado alega que a Decisão recorrida aplicou multa mesmo não tendo demonstrado culpa grave ou dolo por parte do agente público. Com isso, argumentou-se que o Acórdão em comento falhou em devidamente demonstrar a responsabilidade subjetiva do recorrente e se limitou a repetir os argumentos do Ministério Público de Contas.
- 8) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, caput, da Lei n° 2423/1996 c/c art. 157, §2°, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, caput, da Resolução nº 01/2010 - TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.
- 9) A Decisão nº 286/2018 TCE TRIBUNAL PLENO, efetivamente combatida pelo presente Recurso de Revisão, foi emanada na 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno, em 23 de outubro de 2018.
- 10) Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o já mencionado §2º do Art. 157 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, e considerando que o presente recurso foi protocolado em 08/03/2022, verifica-se que foi cumprido o prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.
- 11) Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos da Decisão nº 286/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO e Acórdão 1046/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, tendo em vista sua condição de Agente Público condenado ao pagamento de multa.
- 12) Em sede de cautelar, o recorrente pugna por atribuição de efeito suspensivo extraordinário ao Recurso de Revisão, visando suspender os efeitos do Acórdão nº 1046/2020.
- 13) O recorrente afirma estarem cumpridos os requisitos para deferimento de medida cautelar, sendo eles a Probabilidade do Direito, em face aos argumentos apresentados na fundamentação da Revisão e o Perigo de Dano, alegando que a inscrição de seu nome no Sistema de Dívida Ativa do Estado do Amazonas pode causar grandes dificuldades para sua vida diária.
- 14) Passando-se a apreciação da medida cautelar, não vislumbro, neste momento processual, elementos e documentos suficientes para preencher os requisitos necessários à concessão, excepcional, de efeito suspensivo, ao presente Recurso de Revisão.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.24

- 15) Inicialmente, quanto a suposta probabilidade do direito, nota-se que a argumentação do recurso se baseia predominantemente em interpretação de lei e jurisprudência, especificamente normas referentes à motivação das decisões desse Tribunal e aos critérios para penalização de agentes públicos em processos administrativos.
- 16) Dessa maneira, discute-se matéria puramente de direito que deverá ser remetida para avaliação do conselheiro-relator e do Tribunal Pleno, e não constam nos autos documentação ou argumentos para que se forme um juízo preliminar acerca do caso.
- 17) Ademais, quanto ao requisito de perigo de dano, entendo que este também não se encontra presente no caso concreto. A despeito da aplicação de multa certamente causar prejuízos, não se encontra presente o aspecto de irreversibilidade para esse dano. Nesse sentido, caso o Acórdão combatido venha a ser reformado, não existirá óbice ao ressarcimento da multa paga.
- 18) Ainda, deve-se salientar que a multa aplicada no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) não se configura como uma penalidade desproporcional, não tendo capacidade concreta de causar danos irreversíveis ao Sr. Lourenco dos Santos.
- 19) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, INDEFIRO o Pedido de Medida Cautelar e ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO **DEVOLUTIVO**, conforme dispõe o art. 146, §3° c/c art.157, §1, III e IV da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - **DIMU** para:
 - 19.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1°, c/c art. 154, §1°, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;
 - 19.2) Encaminhar os autos ao SEPLENO para que se realize a DISTRIBUIÇÃO do recurso, conforme determinação do art. 152, § 1°, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, remetendo os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1°, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

VSS

PROCESSO Nº11510/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: JOSÉ MARIA DA SILVA DA CRUZ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX/TCE-AM, EM FACE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DO

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.25

MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE. PARA QUE SE VERIFIQUE POSSÍVEL BURLA AO ARTIGO 37. XVI E XVII. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POR POSSÍVEL PRÁTICA DE ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, COM INDÍCIOS VERIFICADOS NO SISTEMA E-CONTAS.

DESPACHO N°385/2022-GP

- 1)Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX contra a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, para averiguação de possível acúmulo ilícito de cargos públicos por parte dos servidores do município.
- 2) Em ação de controle externo concomitante, a Diretoria de Controle Externo e Admissão de Pessoal -DICAPE identificou, por meio do relatório de acúmulo de cargos no Sistema e-Contas, que 15 (quinze) servidores acumulam dois cargos públicos e 8 (oito) acumulam três cargos público, em hipóteses não previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.
- 3) Assim sendo, considerando os indícios de irregularidade da cumulação de cargos públicos por parte dos servidores supramencionados, a Representante requer o conhecimento e procedência da Representação.
- 4) Em sede de cautelar, requer a suspensão do pagamento do salário dos servidores indicados no Anexo I, até que as irregularidades sejam sanadas.
- 5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.
- 6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilicitude na cumulação de cargos públicos por parte de servidores do Município de Boca do Acre, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.
- 8) Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal, estando assim preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 9) Instruem o feito a Informação nº 65/2022-DICAPE, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.26

- 10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim. conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).
- 12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3°, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
 - 12.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes DIMU que adote as seguintes providências;
 - PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 -TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Marco de 2022.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

MVMN

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11492/2022 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eronildo Braga Bezerra, em face do Acórdão nº 1374/2021-TCE-Tribunal Pleno.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.27

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11506/2022 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão n° 1244/2021 - TCE - Tribunal Pleno

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11459/2022 − Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão n° 1214/2021- TCE - Primeira Câmara.

PROCESSO Nº 11457/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão n° 1215/2021- TCE - Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11501/2022 – Recurso Inominado Interposto pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim em face da decisão do Presidente do TCE-AM exarado nos autos do processo Nº 10967/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11499/2022 – Representação interposta pela SECEX/TCE-AM contra a Prefeitura Municipal de Jutaí, na pessoa de seu representante legaL, Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito e Ordenador de Despesas do município de Jutaí, em virtude da ausência de apresentação dos balancetes mensais no exercício de 2021.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11511/2022 – Representação interposta pela SECEX/TCE-AM, em face do Sr. Alcimar Carvalho de Souza, Secretário de Educação do Município de Boca do Acre, para que se verifique possível burla ao Artigo 37, XVI















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.28

e XVII, da Constituição Federal de 1988, por possível prática de acúmulo ilícito de cargos públicos, com indícios verificados no sistema E-Contas.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11493/2022 – Representação interposta pela SECEXTCE-AM em face do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro por possível ato ilegal ao utilizar-se de norma reguladora de direito para sancionar a contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação, com base nos ART. 25, II E ART. 13 DA LEI 8.666/1993.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11500/2022 - Representação interposta pela SECEX/TCE-AM contra a Prefeitura Municipal de Japurá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vanilso Monteiro da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas do município de Japurá, em virtude da ausência de apresentação dos balancetes mensais nos meses de julho a dezembro, e pelo atraso do envio nos meses de janeiro a junho.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11404/2022 - Representação interposta pelo MPC/TCE-AM em desfavor do Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e do Sr. Juliano Valente, Diretor-Presidente do IPAAM, para investigar aparente descumprimento voluntário do Parecer N°. 01/2019-TCEPLENO, ilegalidade e má-gestão ambiental por omissão de medidas para disciplinar a compensação socioambiental. Representação apuratória N. 10/2022-MPC-RMAM.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11502/2022 – Representação interposta pela SECEX/TCE-AM contra Prefeitura Municipal de Maraã, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito e Ordenador de Despesas do município de Maraã, em virtude da ausência de apresentação dos balancetes mensais no exercício de 2021.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.29

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11497/2022 – Representação interposta pela SECEX/TCE-AM contra a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito e Ordenador DE Despesas do município de Fonte Boa, em virtude da ausência de apresentação dos balancetes mensais nos meses de março a dezembro, e pelo atraso dos envios nos meses de janeiro e fevereiro.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11509/2022 – Representação interposta pela SECEX/TCE-AM em face do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas, e do Sr. Anoar Abdul Samad, Secretário de Saúde do Estado do Amazonas, para que se verifique possível burla ao artigo 37, INCISO II, da Constituição Federal de 1988, bem como do que se estabelece no Artigo 8°, INCISOS IV e V, da Lei Complementar Nº 173 de 2020, por possível prática da fuga ao concurso público, com indícios verificados no sistema e-contas e portal da transparência.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de março de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 15 de março de 2022.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1°, da LC n° 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei n° 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relato, as folhas 128 a 129, fica NOTIFICADO o senhor Algemiro Ferreira Lima - Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino, no exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.30

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos guestionamentos suscitados na **Notificação nº 61/2022 –DICAD**, peça do Processo TCE nº 11.885/2021 que trata da Representação interposta pela SECEX/TCE-AM para apuração de possíveis irregularidades na celebração do Termo de Contrato n.º 176/2016 envolvendo o Secretário da SEDUC à época, Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho e a Empresa C N Paiva Me.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2022.

> JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. EDIMAR VIZZOLI, para tomar ciência do Acórdão nº 24/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 11.055/2018, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 15/2014, firmado entre o IDAM e a Prefeitura Municipal de Borba.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2°, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA AUXILIADORA SOUTO JORGE DOS SANTOS, para tomar ciência do Acórdão nº 1372/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 14.123/2021, referente à sua aposentadoria.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.31

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de marco de 2022.

> OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2022 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2°, da Resolução N° 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, fica NOTIFICADO o Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no Relatório de Vistoria Nº 153/2021-DICOP (Notificação Nº 153/2021-DICOP), reunidos no Processo TCE Nº 13.307/2019, que trata da Prestação de Contas das Paracelas referente ao Convênio Nº 047/2018, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Coari", conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2022.

> RONALDO ALMEIDA DE LIMA DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO a empresa ME DA S VIANA LTDA, para tomar ciência do ACÓRDÃO 57/2017 -TCE-TRIBUNAL PLENO, referente a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2007, objeto do Processo TCE nº 14.692/2021 (Processo Físico Originário nº. 1489/2008).

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.32

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de 2022.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 15 de março de 2022

Edição nº 2751 Pag.33



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











